



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.228

Dispõe sobre as diretrizes básicas iniciais de caráter pedagógico e eixos temáticos da Escola do Legislativo Linense e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 504 de 04 de agosto de 2025, a qual Institui a Escola do Legislativo Linense no âmbito da Câmara Municipal de Lins e dá outras providências;

CONSIDERANDO seu artigo 13, o qual dispõe que por Ato da Mesa Administrativa serão regulamentadas as diretrizes básicas iniciais de caráter pedagógico, metodológico e administrativo para o funcionamento da "Escola do Legislativo Linense", até a implementação do disposto no artigo 12, da referida Resolução;

CONSIDERANDO a importância dos inícios dos trabalhos acadêmicos da Escola do Legislativo Linense para seu gradativo desenvolvimento e aprimoramento;

A MESA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

TÍTULO I

DIRETRIZES EDUCACIONAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO LINENSE

CAPÍTULO I MISSÃO E VALORES

Art. 1º - A Escola do Legislativo Linense deve ser um instrumento contínuo de propagação do conhecimento para o exercício da cidadania e o bem-estar da sociedade, de forma a servir de elo entre o Poder Legislativo e a população local.

Art. 2º - A Escola deve tornar-se referência local de formação cidadã a partir de ações Educacionais, funcionando a partir de valores democráticos e republicanos, visando trabalho colaborativo, inclusivo, inovador, sustentável, bem como de democratização da informação, da transparência e da formação cidadã.

CAPÍTULO II PROPOSTA PEDAGÓGICA





CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 3º - A proposta pedagógica da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lins consiste em oferecer uma formação continuada, com avaliação dos discentes por meio de habilidades e competências adquiridas e ou desenvolvidas, de forma a agregar conceitos e valores aos participantes, contribuindo para o exercício da cidadania, conforme a visão da Escola.

Art. 4º - A atuação da Escola será balizada pelo interesse institucional para a promoção de ações educativas que contemplem os seus objetivos, sendo vedados propósitos que venham a ensejar promoção pessoal ou partidária, imposições ideológicas, bem como métodos e ações que desvirtuem o caráter educacional e a função do Poder Legislativo de serviço à população.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO LINENSE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A fim de atender aos seus objetivos legais, a Escola do Legislativo Linense:

I – qualificará os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos, por meio de cursos presenciais e à distância, voltados ao aperfeiçoamento do conhecimento;

II – oferecerá aos parlamentares subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo por meio de cursos e palestras que ofereçam suporte conceitual de natureza técnica-científica necessário, a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

III – integrará e gerenciará convênios, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares e servidores em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais;

IV – aproximará a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, como debates, cursos, palestras e pesquisas, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

V – incentivará a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política dos poderes Municipais e do Município, bem como a organização de eventos culturais, no que couber;

VI – colaborará com a difusão de conhecimento sobre o Município Lins e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, sanitários, educacionais e culturais.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 6º - A Escola do Legislativo Linense terá sua sede no âmbito da Câmara Municipal de Lins.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo Linense poderá, por deliberação da Mesa da Câmara Municipal, se deslocar para outras localidades, desde que compatíveis com suas atividades institucionais.

TÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS E PROGRAMAS DE ENSINO

CAPÍTULO I

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 7º - São Eixos temáticos da Escola do Legislativo Linense:

- I – Eixo 1: Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais do Estado Democrático de Direto;*
- II – Eixo 2: Direitos Políticos, Organização do Estado e dos Poderes;*
- III – Eixo 3: Cultura, Identidade e Memória;*
- IV – Eixo 4: Tecnologia e integração humana.*

§ 1º - O Eixo um, se concentra nos princípios fundamentais do Estado Brasileiro a partir da dogmática constitucional elencada entre os artigos 1º e 4º da Constituição Federal, no tocante aos fundamentos, objetivos e relações internacionais, bem como os direitos fundamentais do artigo 5º, à luz dos ditames teóricos, legais e jurisprudenciais que buscam traduzir a realidade objetiva das relações sociais, incluindo a perspectiva da Ética, da Política e do Direito.

§ 2º - O Eixo dois, foca nas normas constitucionais definidoras dos Direitos Políticos, do Poderes do Estado e suas instituições, com primazia para a análise das competências, funções e papéis que desempenham na divisão do Estado e na eficiência e aprimoramento das relações institucionais e do serviço público.

§ 3º - O Eixo três se relaciona partir da articulação entre cultura, identidade e memória, e sua relação com as peculiaridades locais, bem como com fenômenos socioculturais e históricos da população linense, seja no âmbito local, seja na sua identificação regional e nacional na construção do conhecimento cultural.

§ 4º - O Eixo quatro prioriza os avanços tecnológicos e a importância do Direito enquanto instância de regulação de garantias e deveres, atrelado ao papel do cidadão frente a formação de sua subjetividade, mercado e relações de trabalho, acesso à justiça, redes sociais e interações institucionais, sob a perspectiva contemporânea da dignidade humana.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 8º - A Escola poderá adotar, sem prejuízo de outros, os seguintes programas ensino:

- I - Programa de Capacitação Profissional;*
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;*





CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior;

V - Programa de Formação Cidadã;

§ 1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público alvo, aprovados pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º A Escola do Parlamento poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com diretrizes aprovadas pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 9º - Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 10 - O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores públicos, estagiários ou quaisquer profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Lins, para que aperfeiçoem os conhecimentos referentes a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo Único - Considera-se também capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Lins.

Seção II

Do Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 11 - O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os Vereadores a desenvolverem suas atividades legislativas.

Parágrafo Único - O Programa de Capacitação de Agentes Políticos poderá ainda ser voltado para o público externo com o objetivo de formação de futuros parlamentares.

Seção III

Do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio

Art. 12 - O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Lins na manutenção e aperfeiçoamento da Democracia.

Seção IV

Do Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 13 - O Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio junto ao estudo acadêmico como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V

Do Programa de Formação Cidadã

Art. 14 - O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento da comunidade, conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade e em seus meios, com ênfase nos dos direitos fundamentais, além de conscientizar sobre o papel do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Disposições gerais

Art. 15 - O corpo docente da Escola do Legislativo Linense contará com professores convidados, em caráter específico e temporário, aprovados pela Mesa da Câmara Municipal, para a realização de cursos, palestras e demais atividades pedagógicas.

§ 1º - Docentes voluntários poderão preencher cadastro de identificação e qualificação profissional, bem como proposta de projeto de ensino, não vinculativos, os quais ficam condicionados à comprovação prévia de formação acadêmica e capacidade didático-metodológica suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 2º - As propostas de projetos de ensino serão analisadas e avaliadas pela Mesa da Câmara Municipal conforme os critérios de conveniência e oportunidade, diante dos programas de ensino oferecidos pela Escola.

Art. 16 - O corpo discente será constituído pelos servidores públicos, parlamentares, entidades, estudantes das instituições de ensino e comunidade em geral, regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 17 - As atividades docentes serão realizadas por professores e palestrantes voluntários, em caráter cívico e gratuito.

§ 1º - A natureza voluntária e gratuita especificada no caput do presente artigo não inclui eventual ajuda de custo ao docente para a realização de suas atividades, orientada pelos parâmetros da economicidade, necessidade e proporcionalidade.

§ 2º - Em caso de cursos específicos realizados por outras entidades ou profissionais especializados, que sirvam aos programas de capacitação da Escola do Legislativo Linense, a contratação obedecerá às regras gerais de contratações públicas, convênios,



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



filiações e parcerias institucionais, bem como ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 504, de 4 de agosto de 2025.

Art. 18 - A Escola do Legislativo Linense disponibilizará modelos de proposta de projeto de ensino e cadastro de qualificação profissional, dentre outros, para fins do disposto § 1º do artigo 8º.

Art. 19 - Poderão ser ofertados aos discentes programas de ensino na forma presencial ou on-line, bem como conteúdos e materiais didáticos preferencialmente em formato digital.

Art. 20 - Por Ato da Mesa da Câmara Municipal poderão ser editados regimentos complementares conforme dispõe a Resolução nº 504, de 04 de agosto de 2025.

Ar. 21 - Mesa da Câmara Municipal será auxiliada pelo Diretor Executivo da Escola do Legislativo Linense quanto as atribuições estabelecidas neste Ato.

Art. 22 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 16 de setembro de 2025

Tutty Pereira
Presidente

Cabral
1º Secretário

Ailton Gomes
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C.M. de Lins, em 16/09/2025.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

MSSZ